



**Ajuste Direto N.º 1/DGEstE/ASE/2020 - Fornecimento de Refeições Confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do continente do Ministério da Educação - Lote 2 do Concurso Público n.º 1/DGEstE/ASE/2020**

### **Contrato n.º 3/2020**

Aos 17 dias do mês de agosto de 2020, na sede da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, sita na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 LISBOA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, respeitante ao Lote 2, no montante global de 3 740 863,62 € (três milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo o valor global de 4 227 175,89 € (quatro milhões, duzentos e vinte sete mil, cento e setenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), incluindo o IVA

Entre:

Primeiro Outorgante, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600 086 020, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, Lisboa, representada no ato por João Miguel dos Santos Gonçalves, portador do Cartão do Cidadão n.º 9782725, válido até 29/06/2030, na qualidade de Diretor-Geral, com competência subdelegada por Despacho datado de 31 de julho, da Secretária de Estado da Educação;

e

Segundo Outorgante, ICA - Indústria e Comércio Alimentar, SA, pessoa coletiva n.º 501426230; com sede na avenida Manuel da Maia, n.º 46, letra A, 1000-203 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 500 000,00 € (quinhentos mil euros), representada no ato por Carlos Alberto Damas, portador do Cartão do Cidadão n.º 06672248, válido até 13/09/2028, na qualidade de procurador com poderes para o ato da empresa ICA, líder e representante legal do consócio ICA e Nordigal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 10/08/2020, tendo a minuta do contrato sido aprovada no dia 14/08/2020 e o lote adjudicado em 14/08/2020, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no âmbito das competências subdelegadas pelo sobredito Despacho da Sra. Secretária de Estado da Educação.

## Cláusula 1ª

### Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de um número estimado de 2 011 217 refeições escolares nos refeitórios das escolas constantes do Anexo A1- Lista de Escolas com número médio de refeições - Lote 2 - Refeitórios da Direção de Serviços do Centro do caderno de encargos do presente procedimento.

## Cláusula 2ª

### Local da prestação do serviço

O serviço, objeto deste contrato, será prestado em cada um dos refeitórios das escolas constantes do Anexo A1- Lista de Escolas com número médio de refeições - Lote 2 - Refeitórios da Direção de Serviços do Centro, do caderno de encargos do presente procedimento.

## Cláusula 3ª

### Prazo de prestação do serviço

O presente contrato inicia-se no dia 1 de setembro de 2020 e termina no dia 31 de dezembro de 2020.

## Cláusula 4ª

### Preço e condições de pagamento

1. O preço a receber pelo Segundo Outorgante, pela prestação do serviço objeto deste contrato, resultará do produto do preço unitário por refeição obtido pela quantidade de refeições servidas ou encomendadas.
2. O preço unitário por refeição, sem IVA, é de 1,86 € (um euro e oitenta e seis cêntimos.).
3. O encargo total estimado do presente contrato é no valor de 3 740 863,62 € (três milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo o valor global de 4 227 175,89 € (quatro

milhões, duzentos e vinte sete mil, cento e setenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos).

4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
  - a. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante nos primeiros 8 dias úteis de cada mês as faturas, em papel ou em suporte digital, discriminadas, referentes ao número de refeições servidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos dos montantes a pagar.
  - b. O pagamento das faturas efetuar-se-á no prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da respetiva receção pelo primeiro outorgante, sobre serviços efetivamente executados pelo segundo outorgante e mediante a aceitação dos valores correspondentes pelo primeiro outorgante.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante é aplicável o disposto no artigo 326.º de CCP.

#### Cláusula 5ª

##### Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 6ª

##### Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes (primeiro outorgante, Escola, segundo outorgante) deverão ser efetuadas, por escrito e enviadas através da aplicação informática RECORRA, de correio eletrónico, fax ou de correio registado.
2. Em cada escola deverá existir obrigatoriamente um Registo Diário do Funcionamento do Refeitório  
- Anexo D do Caderno de Encargos - em que o representante da Escola registará a apreciação quantitativa e qualitativa da execução do serviço diário utilizando, para tal, a aplicação informática RECORRA.
3. O representante do segundo outorgante deve fornecer os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com os seus registos relativos à matéria-prima

incorporada, bem como todos os que se considerem necessários a uma correta apreciação das condições de fornecimento do serviço prestado.

4. A informação sobre a apreciação da qualidade do serviço deve ser prestada através do Registo Diário do Funcionamento do Refeitório - Anexo D do caderno de encargos

#### **Cláusula 7ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante pode ceder ou subcontratar no contrato, mediante autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante, nos termos do disposto no CCP.
2. O contraente público pode ceder a sua posição contratual na totalidade ou parte das escolas que compõem o ANEXO A1, designadamente quando figure como cessionário o município ou conjunto de municípios onde se situam as escolas objeto da cessão.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante nos termos do disposto nos artigos 332.º a 335.º do CCP e nos casos previstos no Caderno de Encargos.
2. A resolução do contrato por iniciativa do segundo outorgante terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, enquanto não estiver em condições de produzir os seus efeitos.
3. A resolução do contrato por iniciativa do primeiro outorgante poderá ocorrer, designadamente, nos seguintes casos:
  - a) O normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado por razões imputáveis ao segundo outorgante;
  - b) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
  - c) Prática de atos com dolo ou negligência por parte do segundo outorgante que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios;
  - d) Incumprimento, por parte do segundo outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelo primeiro outorgante sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- e) Oposição do segundo outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro outorgante;
  - f) Falta de cumprimento, em devido tempo, das obrigações contratuais;
  - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.
  - h) A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
5. Em caso de rescisão, o segundo outorgante não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

#### Cláusula 9.ª

##### Penalidades

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do segundo outorgante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará a escola das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa, em valor nunca inferior a €350,00.
2. Salvo motivo de força maior, sempre que se verifique uma suspensão, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas, caso se verifique desperdício das matérias-primas alimentares.
3. Salvo motivo de força maior, sempre que se verifique uma suspensão, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização, correspondente à aplicação da fórmula P1, a qual é calculada em euros:

$$P1 = M \times (V + EL) \times D$$

**M - Média de refeições fornecidas dos últimos 5 dias V - Valor correspondente ao encargo diário com pessoal - valor da proposta**

**EL - Valor correspondente aos encargos gerais e lucro diário - valor da proposta D - nº de dias de suspensão**

4. Sempre que se verifique o incumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.ª n.º 2 alínea b), designadamente do rácio do pessoal, em qualquer refeitório, por ausência de qualquer unidade do pessoal prevista, constitui o primeiro outorgante no direito de deduzir, de imediato, no valor (euros) a faturar, o montante P2 e/ou P3 calculados da seguinte forma:

4.1 - Por cada pessoa em falta, e por cada dia de trabalho, aplica-se a seguinte fórmula:

$$P2 = (Nf / Nt) \times Nf \times R$$

Em que:

**Nf - Nº de elementos em falta**

**Nt - Nº total de elementos que deviam estar no refeitório**

**R - Nº de refeições encomendadas**

4.2. - Se o número de horas do pessoal, em qualquer refeitório, for inferior ao previsto aplica-se a seguinte fórmula:

$$P3 = (Nhf / Nh) \times Nhf \times R$$

Em que:

**Nh - Nº total de horas que deviam estar no refeitório**

**Nhf - Nº de horas em falta**

**R - Nº de refeições encomendadas**

5. Sempre que a entidade adjudicatária incumpra o disposto nos termos da Cláusula 5.ª n.º 2 alíneas c), d), e) e j) o primeiro outorgante terá direito a uma indemnização, correspondente à aplicação da fórmula P4, a qual é calculada em euros:

$$P4 = M \times D$$

**M - Média de refeições fornecidas dos últimos 5 dias**

**D - nº de dias em que ocorreu incumprimento**

6. Sempre que se verifique o incumprimento da realização das ações de formação constantes do plano de formação estipulado na cláusula 33.ª deste caderno de encargos, constitui o primeiro outorgante no direito de deduzir, no período letivo seguinte ao da verificação do

incumprimento, ou no final do prazo de execução do contrato, no valor a faturar, o montante

P5 calculado pela seguinte fórmula:

$$P5 = Ch \times N$$

Em que:

**Ch** - Custo hora formando estabelecido para efeitos de penalização, de €10,00

**N** - N.º horas por formando em falta.

7. Sempre que se verifique o incumprimento das captações alimentares, conforme definido na Cláusula 19.<sup>a</sup> e nos Anexos F1 e F2, em qualquer refeitório concessionado no âmbito deste procedimento constitui o primeiro outorgante no direito de deduzir, de imediato, no valor a faturar o montante P6 calculado pela seguinte fórmula:

$$P6 = [(Ce - Cu) / Ce] \times R$$

Em que:

**Ce** - Capitação exigida da refeição completa

**Cu** - Capitação utilizada

**R** - N.º de refeições encomendadas

8. Sempre que forem obtidas, pelo primeiro outorgante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo outorgante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições servidas nesse refeitório, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme adiante definido.
9. Sempre que se verifique o incumprimento relativo à realização das análises microbiológicas (laboratoriais) previstas na cláusula 25.<sup>a</sup>, constitui o primeiro outorgante no direito de deduzir, no mês seguinte ao da verificação do incumprimento, ou no final do prazo de execução do contrato, no valor a faturar, o montante P7 calculado pela seguinte fórmula:

$$P7 = N \times Ca$$

Em que:

**N - n.º total de análises em falta, por refeitório (refeições e/ou pessoal e/ou equipamento)**

**Ca - custo unitário estabelecido para efeitos de penalização - € 80,00**

9.1.- A não realização de um dos parâmetros definidos será considerada como a totalidade da análise prevista não realizada, implicando a aplicação da respetiva penalização.

10. Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer requisito de higiene e limpeza nos termos definidos nas cláusulas 21.<sup>a</sup> e 23.<sup>a</sup> do caderno de encargos, constitui direito do primeiro outorgante a aplicação de penalização de € 250,00.

11. Sempre que forem realizadas auditorias por parte do primeiro outorgante (DGEstE ou escola) ou outras entidades oficiais e se verificarem situações de incumprimento da ementa ao nível da qualidade/variedade/calibre do(s) produto(s) por referência ao definido na Circular n.º 3097/DFE/2018, de 8 de agosto e as que lhe sucedam, será aplicada multa, devida na faturação do final do respetivo mês, correspondente ao não pagamento da totalidade das refeições encomendadas nesse dia.

12. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite de 20% do preço contratual.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 11ª**

#### **Prevalência**

1. São parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargo do procedimento;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados esses mesmos documentos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º pelo primeiro outorgante aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 100.º, ambos do CCP.

### **Cláusula 12ª**

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 10 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2010, de 13 de março, na sua redação atual.

**Cláusula 13ª**  
**Gestor do contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Josefina Leandro Sardinha Martins, enquanto gestora do contrato.

**Cláusula 14ª**  
**Foro competente**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**Cláusula 15ª**  
**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 10 de agosto de Sua Ex.ª o Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares e a despesa prevista tem cabimento na Divisão 10 Subdivisão 02 da Atividade 192, FF 111/129, CE 02.01.05 do orçamento da DGEstE.
3. O encargo total estimado para o lote do presente contrato está comprometido através dos seguintes números: BI5201423/ BI5201425/ BI5201426, correspondendo ao centro de custo, determinado pelas divisões regionais do primeiro outorgante.
4. O presente contrato produz todos os seus efeitos antes da emissão do visto prévio do Tribunal de Contas, exceto quanto aos pagamentos, nos termos dos nºs 1 e 5 do artigo 45.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
5. Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por



contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante.

6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por 11 (onze) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

